

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DIGITAIS
– ABRADI.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO
DURAÇÃO E ESTRUTURA**

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

**SEÇÃO I – DO QUADRO SOCIAL E COLABORADORAS
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO III – DAS FALTAS E PENALIDADES**

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL
SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL NACIONAL
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO V – DAS ABRADIS REGIONAIS
SEÇÃO VI – COMITÊS E COMISSÕES ESPECIAIS**

CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO SOCIAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DIGITAIS - ABRADI

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Agentes Digitais - ABRADI, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter empresarial, constituída em 31 de março de 2009, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com atividade em todo o território nacional brasileiro.

Parágrafo 1º - Por “fins não lucrativos”, compreende-se aqueles que não envolvam distribuição de lucros ou a participação de seus associados nos resultados econômicos da Associação.

Parágrafo 2º - São vedadas à ABRADI as atividades político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo 3º - A ABRADI não tem caráter cooperativista nem financeiro.

Art. 2º - A ABRADI terá duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto Social e legislação aplicável.

Art. 3º - A ABRADI estrutura-se da seguinte forma:

- a) NACIONAL - sob a forma de órgãos de competência nacional, definidos neste Estatuto, a qual se constitui com personalidade jurídica e representativa da categoria econômica em âmbito nacional.
- b) REGIONAL - sob a forma de representações da ABRADI NACIONAL, em cada Estado da Federação, ou englobando mais de um Estado, onde se encontram as associadas, com atuação, portanto, regional ou estadual e submetida às decisões da ABRADI NACIONAL, a qual tem a exclusividade na atuação gerencial, administrativa e financeira da entidade, não tendo as ABRADIS REGIONAIS personalidades jurídicas próprias e sem autonomias administrativa e financeira, com as exceções e ressalvas estabelecidas no Regimento Interno das ABRADIS REGIONAIS.

Parágrafo 1º - São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral Nacional
- b) Diretoria Executiva Nacional;
- c) Conselho de Administração
- d) Diretorias das ABRADIs REGIONAIS;
- e) Conselho de Ética;
- f) Conselho Fiscal
- g) Comitês e Conselhos Especiais

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 4º – São finalidades da ABRADI:

- a) Congregar instituições, empresas e entidades que exerçam atividades relacionadas ao mercado de comunicação digital, para defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
- b) Promover a valorização do mercado de comunicação digital, ressaltando suas funções econômica-sociais, conforme os princípios da livre economia de mercado;
- c) Promover o desenvolvimento nacional do mercado através da sua profissionalização e aculturação;
- d) Aplicar, difundir, estudar e aprimorar os princípios e métodos de informação, voltados para a formação e o aperfeiçoamento de empresas que atuem com consultoria, projeto e desenvolvimento de soluções de comunicação para o ambiente digital;/
- e) Criar mecanismos para mensurar e disponibilizar informações sobre o mercado brasileiro de comunicação para o ambiente digital;
- f) Fazer prevalecer, na prestação de serviços de comunicação digital a entidades particulares ou governamentais, igualdade de condições e oportunidades;
- g) Congregar os segmentos que compõem o mercado e criar oportunidades para seus associados;
- h) Atuar junto aos poderes públicos em todos os níveis (Federal, Estadual e Municipal) em questões de interesse do mercado dos associados, contando com a participação das ABRADIS REGIONAIS em nível estadual e

municipal.

- i) Fomentar a constituição das ABRADI Regionais, como extensão da ABRADI NACIONAL, com os mesmos objetivos, dando-lhes suporte em todos os níveis;
- j) Zelar pelo cumprimento da legislação que rege a comunicação para o ambiente digital no Brasil;
- k) Manter permanente serviço de assistência jurídica preventiva e de consultoria, para orientação das empresas associadas, mediante contratação de profissionais devidamente habilitados;
- l) Exercer funções de arbitragem, mediação e conciliação entre as associadas;
- m) Promover estudos, pesquisas, debates, conferências, exposições, cursos, seminários e outros empreendimentos para a divulgação institucional e o aprimoramento técnico-profissional da atividade de comunicação digital;
- n) Patrocinar campanhas de esclarecimento público de promoção da comunicação digital e de assuntos de interesse público e social;
- o) Captar patrocínios para realização de eventos gerais, sejam os realizados pela ABRADI NACIONAL, sejam pelas REGIONAIS;
- p) Desenvolver e manter Portal Web único, que será utilizado pela ABRADI NACIONAL como pelas REGIONAIS;
- q) Desenvolver e aplicar planejamento estratégico nacional, com a participação efetiva das ABRADIS REGIONAIS;

Art. 5º - Para desempenhar suas finalidades, a ABRADI poderá:

- a) Prestar serviços a seus associados, que contemplem a coleta sistemática de informações, a troca, a análise e a crítica de experiências, o estudo e a divulgação de técnicas nas áreas de interesse de suas associadas e afins;
- b) Colaborar com os poderes públicos em assuntos de interesse técnicos e profissionais;
- c) Realizar eventos com objetivo de fomentar e promover encontros de negócios entre associadas e empresas do mercado;

- d) Criar e conceder prêmios as associadas para estímulo e divulgação do mercado;
- e) Colaborar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujas atividades promovam o mercado de comunicação digital e com outras entidades representativas de categorias econômicas do setor de comunicação e de regulação do mercado;
- f) Apoiar e estimular a criação e edição de livros, revistas, estudos e material digital sobre o mercado;
- g) Criar comitês, compostos por associadas e especialistas convidados, para debate, criação e execução de projetos de interesse coletivo da entidade;
- h) Contratar e manter assessoria de imprensa;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DO QUADRO SOCIAL E COLABORADORAS

Art. 6º - A ABRADI terá como associados as pessoas jurídicas que atuem no segmento digital, neste estatuto designadas como “agentes digitais”, sediadas em território brasileiro, as quais serão sempre e necessariamente representadas por diretor, gerente ou administrador devidamente constituído como tal.

Parágrafo 1º – Todos os associados - agentes digitais - serão associados à ABRADI NACIONAL, ainda que sediados em Estados da Federação, onde a ABRADI NACIONAL mantenha, como extensão sua, as ABRADIs REGIONAIS.

Parágrafo 2º - As ABRADIs REGIONAIS são extensões da ABRADI NACIONAL, a quem se reportam e não possuem personalidade jurídica própria e têm suas competências estabelecidas neste Estatuto, na Seção V do Capítulo IV.

Parágrafo 3º - Além dos associados regulares da ABRADI, é instituída, pelo presente Estatuto, a categoria de Associado Honorário, assim reconhecidas as pessoas físicas ou jurídicas, distinguidas com esse título, em homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à ABRADI ou às atividades de seus associados e afins, cuja concessão do título de associado honorários será decidida pela maioria simples de votos dos membros da Diretoria

Executiva Nacional, cabendo-lhe os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceção ao direito de voto em Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias.

Parágrafo 4º - Fica assegurado o direito de todo Agente de se filiar à ABRADI NACIONAL diretamente, quando sediada em Estado da Federação onde não haja ABRADI REGIONAL ou através da ABRADI REGIONAL, nos Estados da Federação onde uma das REGIONAIS DA ABRADI exista.

Art. 7º - A Admissão de novo associado se dará por requerimento formal endereçado à Diretoria Executiva Nacional da ABRADI, através da ABRADI REGIONAL se existir no Estado ou no grupo de Estados, em que o pretendente está sediado ou diretamente à ABRADI NACIONAL, se a REGIONAL não existir.

Parágrafo 1º - Será constituída pela Diretoria Executiva Nacional, uma Comissão de Admissão e Sindicância para apreciação do pedido de associativo, cabendo, entretanto, à Diretoria Executiva Nacional, a decisão quanto à aceitação ou não do pedido. No caso de não aceitação, a decisão deverá ser fundamentada.

Art. 8º - A comunicação da admissão a novo associado e o pagamento por este, da primeira das mensalidades das contribuições associativas, implicará, automaticamente, na sua adesão às disposições deste Estatuto, bem como dos regulamentos e regimentos internos existentes, da entidade.

Art. 9º - O desligamento de qualquer associado poderá ser solicitado por requerimento à Diretoria Executiva da ABRADI NACIONAL, diretamente ou através da ABRADI REGIONAL, do Estado ou grupo de Estados da Federação em que o associado estiver sediado.

Parágrafo Único – O desligamento do Associado não implicará na isenção do cumprimento de obrigações sociais e financeiras pendentes, perante a Associação, bem como não implicará em não aplicação de penalidades por infrações cometidas durante o vínculo associativo.

Art. 10 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABRADI.

Art. 11 – Será excluído do quadro associativo da entidade, o associado que deixar de atender à condição de associação estabelecida no *caput* do art. 6º deste Estatuto, falir ou ser liquidado judicial ou extrajudicialmente, mediante parecer fundamentado da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único – O parecer da Diretoria Executiva Nacional deverá fundamentar a exclusão do associado, do quadro associativo da entidade, sendo que, sendo a exclusão motivada pelo não exercício das atividades principais indicadas no *caput* do artigo 6º supra, anexar a cópia atualizada do contrato social da empresa excluída.

Art. 12 – Poderão participar da ABRADI NACIONAL e das REGIONAIS, na condição de colaboradoras, empresas e pessoas jurídicas que, apesar de não desempenharem as atividades típicas do segmento dos associados, tenham interesse em promover este mercado, devendo, para isto, colaborarem regularmente com a Associação, assumindo a posição de Entidade Colaboradora. As entidades colaboradoras terão todas as prerrogativas concedidas aos associados, excetuando o direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e poderão participar, através de seus representantes, das reuniões executivas.

Parágrafo 1º - As empresas que desejarem se tornar Colaboradoras, deverão enviar requerimento formal à Diretoria Executiva Nacional, diretamente ou através de qualquer das Regionais, ressalvada a possibilidade fundamentada de não aceitação pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva da ABRADI NACIONAL ou das REGIONAIS, e seus representantes legais, poderão convidar empresas para colaborarem com a entidade, dispensando-se o disposto no parágrafo 1º supra.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva Nacional da ABRADI definirá os valores e parcelas a serem pagos pelas entidades Colaboradoras a ela filiadas, ouvida a REGIONAL da ABRADI do Estado onde a entidade colaboradora estiver estabelecida, bem como os benefícios, convênios e divulgação da mesma.

Art. 13 – Os associados e as entidades colaboradoras credenciarão até duas pessoas, sendo uma titular e outra suplente, escolhidas entre diretores, gerentes ou administradores, para representa-las na ABRADI.

Parágrafo Único – Os associados, mediante comunicação escrita, poderão substituir as pessoas dos seus representantes junto à ABRADI NACIONAL ou REGIONAIS, sendo que a substituição só produzirá efeito se comunicada por escrito e, no mínimo, com dois dias de antecedência da realização das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, desde que adimplente com suas obrigações sociais e pagamento de mensalidades;
- b) Utilizar todos os serviços de informação, convênios, assessoria jurídica e outros benefícios prestados pela ABRADI;
- c) Gozar de prioridades na inscrição e redução no pagamento de eventos abertos promovidos pela ABRADI;
- d) Frequentar as dependências da ABRADI NACIONAL e sendo associada através de uma das ABRADIS REGIONAIS, também as dependências dessa;
- e) Participar, conforme o estatuto, de Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria, através de representantes indicados e das reuniões executivas e eventos da ABRADI, observadas as restrições previstas neste Estatuto;
- f) Utilizar em seu site ou sistema digital o logotipo da ABRADI;
- g) Integrar e cooperar com Comitês e ou Comissões especiais constituídas pela entidade;
- h) Propor e requerer à Diretoria Executiva Nacional providências de interesse da atividade.

Art. 15 – São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome e reputação da ABRADI e colaborar para a consecução de suas finalidades;
- b) Cumprir as normas legais, disposições do Estatuto, das Assembleias e as normas de regulamentos e regimentos internos;
- c) Adimplir suas obrigações sociais perante a entidade, nos prazos estabelecidos, inclusive o pagamento das mensalidades, taxas e contribuições devidas pelos associados, sob pena de não poder votar ou ser votado nas Assembleias Gerais;
- d) Comparecer nas reuniões a que for convocado;
- e) Acatar as deliberações e recomendações das Assembleias Gerais, Diretoria Executiva Nacional, Diretoria das Regionais do Estado ou grupo de Estados, em que esteja sediado;
- f) Colaborar na prestação de informações técnicas e estatísticas, inclusive em pesquisa de cargos e salários, respeitadas as normas de sigilo aplicáveis, a fim de propiciar eficiente conhecimento das condições de mercado;
- g) Manter atualizado suas informações cadastrais, informando à ABRADI qualquer alteração, sob pena de perda dos direitos de associado.

Art. 16 – A Diretoria Executiva Nacional da ABRADI poderá exigir da pessoa

jurídica associada, a substituição de um ou dos dois representantes credenciados junto à ABRADI, por motivo de incapacidade, falta de espírito associativo ou conduta inconveniente, inadequada ou indecorosa.

Art. 17 – Os Associados e Colaboradoras, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas no Estatuto Social ou mesmo desenvolvidas em eventuais comitês, comissões especiais ou outros, não receberão e nem farão jus a qualquer remuneração, benefício, distribuição de lucro ou benefícios a qualquer título ou forma, além dos benefícios inerentes à condição de associados ou colaboradores.

SEÇÃO III – DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 18 – As transgressões às disposições do presente estatuto, dependendo da gravidade, de acordo com a interpretação dada pela Comissão de Ética e ratificada pela Diretoria Executiva Nacional, serão punidas com as penas de:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão;
- IV) Exclusão.

Art. 19 – A penalidade de advertência será aplicada oralmente ou por escrito, aos incorrentes em pequenas faltas disciplinares ou regulamentares, nos termos da decisão proferida pela Diretoria Executiva Nacional, com base na interpretação majoritária dos membros da Comissão de Ética, da entidade.

Art. 20 – A pena de multa não poderá exceder de 100 (cem) vezes o valor da maior contribuição mensal vigente, e não da contribuição mensal vigente paga pelo associado infrator.

Art. 21 – Serão suspensos ou excluídos os Associados que:

- a) Prejudicarem ou comprometerem moral ou materialmente a Associação;
- b) Reincidirem em faltas pelas quais já tenham sido advertidos;
- c) Sendo devedores de mensalidades ou obrigações pecuniárias, em atraso por mais de três meses, seguidas ou alternadas;
- d) Transgredirem disposições estatutárias, regulamentos ou regimentos internos em vigor, desacatarem as deliberações dos Poderes que constituem a entidade;

Parágrafo 1º - A aplicação da pena deverá ser gradativa e proporcional, de

acordo com a menor ou maior gravidade das faltas, de acordo com a interpretação da Comissão de Ética e ratificada pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão terá duração de 10 (dez) dias a 03 (três) meses, conforme a gravidade da infração cometida, de acordo com a interpretação da Comissão de Ética e ratificada pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 3º - A pena de exclusão será aplicada em casos de faltas graves, nos termos do *caput* e incisos deste artigo ou no caso de reincidência em fatos pelos quais já tenham sido aplicadas penas de suspensão, de acordo com a interpretação da Comissão de Ética e ratificada pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 4º - Os associados suspensos perdem os seus direitos enquanto perdurar a pena, inclusive com a suspensão também do direito de exibir o selo/marca ABRADI em seu site, mas não os eximem do cumprimento dos devedores estabelecidos neste Estatuto, incluídas as obrigações pecuniárias.

Parágrafo 5º - Aplicada a pena de exclusão, o eventual retorno à condição de associado somente dar-se-á pela forma de admissão prevista neste Estatuto, mediante aceitação ou não pela Diretoria Executiva Nacional da Associação, após o prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da data da decisão de exclusão e desde que o motivo que ensejou a exclusão não mais exista.

Parágrafo 6º - A decisão da Diretoria Executiva Nacional, quanto às infrações cometidas pelos associados, é soberana e contra a qual não cabe nenhum recurso administrativo.

Art. 22 – Será instaurado procedimento ético pela Comissão de Ética, seja de ofício, seja mediante queixa de qualquer associado, contra qualquer dos associados, o qual será citado para apresentar, se quiser, defesa por escrito, no prazo de cinco dias úteis a contar da juntada, nos autos do procedimento ético, do aviso de recebimento (A.R.) encaminhado pelos Correios.

Parágrafo 1º – O processo ético será examinado pela Comissão de Ética da entidade, no qual essa comissão examinará a efetividade ou não da ocorrência da infração, a sua gravidade, recomendando ou o arquivamento do procedimento ou a aplicação de pena.

Parágrafo 2º – Os autos do procedimento, com a manifestação da Comissão de Ética, inclusive com votos divergentes, serão encaminhados à Diretoria Executiva Nacional, que poderá ou não acolher a interpretação dada pela Comissão de Ética quanto aos fatos imputados, bem como quanto à aplicação da penalidade sugerida.

Parágrafo 3º – A decisão da Diretoria Executiva Nacional é soberana, não cabendo nenhum recurso administrativo pela parte condenada, a não ser pedido de reconsideração pela própria Diretoria Executiva Nacional, desde que tal pedido tenha sido formalmente apresentado por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que a decisão foi recebida pela associada, pelo correio.

Parágrafo 4º – A decisão de aplicação da penalidade de exclusão será tomada por maioria absoluta de votos dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 5º – A qualidade de membro da Diretoria Executiva Nacional não exime a falta de ser punido, não podendo ele participar do julgamento do procedimento ético contra ele instaurado.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL

Art. 23 – A Assembleia Geral Nacional, órgão máximo e soberano de deliberação da ABRADI, se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24 – Os Associados serão representados nas assembleias por seus dirigentes, na forma de seus atos constitutivos, sendo contabilizado um voto por cada Associado que esteja adimplente com suas obrigações estatutárias, inclusive pecuniárias, sem o que não poderão participar ou votar e ou ser votado, nas Assembleias Gerais, reuniões executivas e outros eventos da entidade, independentemente de estar ou não suspenso.

Art. 25 – Todas as votações serão abertas, sendo vedado o voto secreto.

Art. 26 – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias, podendo ser, entretanto, cumulativas, dependendo dos assuntos a serem debatidos e decididos.

Art. 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I)** Ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de abril, para apreciar e julgar o balanço, as contas e relatórios da Diretoria Executiva Nacional, sendo da sua competência nesta oportunidade:
- a)** A cada 02 (dois) anos, eleger ou destituir Presidente, os Vice-Presidentes, membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, sendo que a decisão de destituição será tomada mediante voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, salvo para dar cumprimento à imposição legal;
 - b)** Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;
 - c)** Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
 - d)** Autorizar a Diretoria Executiva Nacional da ABRADI NACIONAL a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante proposta circunstanciada;
 - e)** Delegar poderes especiais para o Presidente da ABRADI Nacional;
 - f)** Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa de pelo menos dez associados, ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, salvo para dar cumprimento à imposição legal;
 - g)** Interpretar o Estatuto em última instância;
 - h)** Resolver sobre a extinção da ABRADI, por iniciativa de pelo menos dez associados, ou Proposta do Presidente, mediante aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em dias com suas obrigações sociais, bem como por maioria absoluta, sobre a destinação dos respectivos bens;
- II)** Extraordinariamente sempre que legalmente convocada, podendo ser requerida a sua convocação:
- a)** Pelo Presidente da ABRADI Nacional, através de ofício protocolado ou e-mail, dirigidos à Diretoria Executiva Nacional;
 - b)** Por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com seus compromissos associativos.

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá impugnar candidato(s) aos cargos eletivos da entidade de forma justificada, bastando encaminhar por escrito sua posição, à Diretoria Executiva Nacional, até 15 (quinze) dias corridos, antes das eleições.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria Executiva Nacional ou Conselho Fiscal, cuja destituição seja colocada em pauta para deliberação da Assembleia Geral, terá direito de apresentar sua manifestação escrita com até cinco dias antes da data da Assembleia ou, terá 15 (quinze) minutos, durante a Assembleia, para explanação oral de defesa perante os associados.

Art. 28 – A Assembleia Geral reunir-se-á mediante edital de convocação publicado por meio eletrônico, no *site* da ABRADI e divulgado por e-mail com confirmação de recebimento, através dos endereços eletrônicos registrados pelos associados junto à ABRADI, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contendo a Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembleia deliberar, sendo necessária a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e em dia com as obrigações sociais, inclusive pecuniárias, em primeira convocação.

Parágrafo 1º - Não havendo número legal na hora marcada, a Assembleia será instalada e funcionará 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de Associados que preencham as condições estatutárias, exceção no caso do disposto no artigo 27, inciso I, alínea f deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Terão direito a voto, nas Assembleias Gerais, os Associados que tenham suas respectivas admissões autorizadas e definidas até 30 (trinta) dias antes das eleições e estejam quites com suas obrigações associativas junto à ABRADI.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral eleitoral, cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo 4º - Associados que tenham filial ou filiais em mais de um Estado, além de sua sede, terão direito a um único voto através de sua sede e poderão participar de uma única chapa para composição da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 5º - Os Associados deverão estar presentes ou devidamente representados nos trabalhos da Assembleia, exceção quando esta for destinada à Eleição da Diretoria Executiva Nacional, ocasião em que a presença física será dispensada e o voto exercido eletronicamente, inclusive através de email encaminhado no dia e no horário fixado para a eleição.

Art. 29 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da entidade ou seu substituto legal, o qual, após leitura da pauta, solicitará aos presentes a escolha de um Associado para presidi-la.

Art. 30 – O Presidente da Assembleia escolhido convidará um Associado para secretariar a reunião e, quando houver eleição, outros dois Associados para servirem de escrutinadores.

Art. 31 – Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos componentes da mesa e pelos associados presentes que assim o desejarem.

SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 32 – A Diretoria Executiva Nacional da ABRADI é composta por um Presidente, quatro Vice-Presidentes, indicados sequencialmente como 1º, 2º, 3º e 4º, para fins sucessórios, no eventual impedimento, renúncia ou morte do Presidente. Os Vice-Presidentes não terão função específica, a não ser o 3º. e o 4º Vice-Presidentes que terão as funções, respectivamente, de titular e suplente da Tesouraria da entidade, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – É vedado ao Presidente a permanência nesse cargo por mais de quatro anos consecutivos. Após, eventual reeleição, somente poderá candidatar-se a esse cargo transcorridos 02 (dois) anos, do final do mandato anterior.

Parágrafo 2º – A cada eleição, recomenda-se a renovação de, pelo menos, metade do quadro de Vice-Presidentes.

Parágrafo 3º – Na composição da Diretoria Executiva Nacional procurar-se-á contar com a participação de, no mínimo, uma associada de cada ABRADI REGIONAL existente, ainda que sem obrigatoriedade de assim ser limitado ao número estatutário de componentes dessa Diretoria.

Parágrafo 4º – Poderão ser nomeados pela Diretoria Executiva, até cinco outros Vice-Presidentes e outras Diretorias, como órgãos auxiliares da administração, mas que não terão direito a voto na Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 5º – Um dos Vice-Presidentes que atuará, em nome da entidade, junto

aos órgãos públicos federais, será de indicação da ABRADI REGIONAL do Distrito Federal, dentre até três nomes e será nomeado pela Diretoria Executiva Nacional, a seu critério.

Parágrafo 6º – Cada ABRADI REGIONAL elegerá uma chapa com um VP e quatro diretores, o VP eleito representará a regional no Conselho de Administração. Caso essa indicação da Regional coincidir com a nomeação do mesmo profissional como VP, pela Diretoria Executiva na forma do parágrafo Quarto acima, sua função corresponderá à somatória das atividades para as quais foi nomeado pela Diretoria Executiva Nacional e eleição da ABRADI REGIONAL.

Art. 33 – Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;
- b) Decidir, após a manifestação da Comissão de Admissão e, eventualmente, pelo Comitê de Ética, sobre a admissão e a exclusão de associados;
- c) Conceder títulos de associados honorários;
- d) Fixar o valor das mensalidades e contribuições devidas pelos associados, após sua aprovação pelo Conselho de Administração;
- e) Elaborar regimentos internos de Comissões e ou Comitês, regulamentos das Regionais da ABRADI, regimento de custas e taxas e outros documentos de interesse da entidade, que não sejam, obrigatoriamente, os de competência das Assembleias Gerais.
- f) Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos e procedimentos administrativos internos;
- g) Votar e estabelecer orçamento, antes de ser iniciado o último mês do ano anterior à sua vigência, mediante a aprovação prévia pelo Conselho de Administração;
- h) Propor, em conjunto com o Conselho de Administração, eventuais alterações a este estatuto e sobre os demais assuntos de relevância que lhes forem submetidos pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;
- i) Aprovar junto com o Conselho de Administração o calendário ou plano anual de atividades da ABRADI NACIONAL, bem como dos calendários ou planos anuais de atividades das ABRADIs REGIONAIS por estas previamente apresentados;
- j) Apreciar os balancetes mensais de receitas e despesas, encaminhando anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- k) Interpretar o presente Estatuto;

- l) Criar e extinguir os Comitês e Comissões Especiais,
- m) Criar, firmar e extinguir convênios com associados, colaboradoras, empresas e pessoas jurídicas para concessão de benefícios aos associados;
- n) Estabelecer relacionamentos com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- o) Deliberar e definir novos produtos e serviços aos associados, ouvido previamente o Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Ex-presidentes terão direito de voz nas reuniões de Diretoria, não tendo direito a voto, a não ser que exerça cargo ou função de Diretoria na gestão em curso, quando se manifestará na condição de Diretor.

Art. 34 – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Representar a ABRADI e, portanto, a nacional e as regionais, que são apenas extensões da Nacional, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Gerir, administrar, supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas da ABRADI e zelar pelos seus interesses;
- c) Organizar e dirigir os serviços da secretaria, tendo sob o seu controle os registros dos associados;
- d) Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, na forma deste Estatuto, atendida, em especial, a disposição do artigo 27, inciso I, alínea d deste Estatuto;
- e) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da ABRADI; propor a alienação e a constituição de direitos reais sobre os mesmos à Assembleia Geral;
- f) Providenciar, através da secretaria da entidade ou diretorias responsáveis, o envio aos associados dos informativos sobre todas as atividades da ABRADI de interesse dos mesmos;
- g) Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, todo material necessário à divulgação das atividades da ABRADI;
- h) Admitir, readmitir, advertir, suspender e excluir associados, nos termos deste Estatuto, sempre em conjunto com os membros da Diretoria;
- i) Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o 3º.vice-presidente, este na condição de Tesoureiro ou com o 4º. Vice-Presidente, quando este estiver na condição de Tesoureiro em substituição do 3º. Vice-Presidente ou com procurador especialmente nomeado;
- k) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma das suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro;

- l) Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos, a legislação vigente;
- m) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- n) Convocar a presidir as Reuniões Executivas, abertas à participação dos associados;
- o) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência originária, mediante delegação de poderes pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Ao Presidente é assegurado o direito de defesa na Assembleia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua diretoria, nos termos do artigo 27, inclusive na forma estabelecida pelo seu parágrafo 3º.

Art. 35 – Em caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, um dos Vice-Presidentes, seguindo a ordem (1º ao 4º) será chamado ao exercício da Presidência e na ausência ou impedimento destes, a Diretoria escolherá representante dentre os membros do Conselho de Administração, em exercício.

Parágrafo Único – Na eventual inexistência de componentes do Conselho de Administração, legalmente suficientes para substituir o Presidente e Vice-Presidentes, na forma do “caput” deste artigo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, a quem caberá a votação e eleição de novos membros da Diretoria Executiva Nacional, em 30 dias a contar da vacância do último cargo diretivo.

Art. 36 – As funções de Diretor, dentre eles Presidente e Vice-Presidentes, são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 37 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ABRADI, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto e à lei.

Art. 38 – São atribuições dos Vice-Presidentes eleitos para composição da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente no seu impedimento ou vacância do cargo na forma prevista neste estatuto, seguindo a ordem do art. 32 deste Estatuto.
- b) Auxiliar o Presidente em todas as atividades referidas neste estatuto;
- c) Participar das reuniões de Diretoria, com direito à voz e voto.

Art. 39 – São atribuições complementares do 3º. Vice-Presidente como Primeiro Tesoureiro:

- a) Coordenar e administrar todas as questões econômicas financeiras da ABRADI;
- b) Promover a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento e os limites de créditos adicionais;
- c) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução, em conjunto com o Presidente;
- d) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto, em conjunto com o Presidente;
- e) Determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da ABRADI, em espécie ou em títulos de qualquer importância;
- f) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizando balancetes mensais e balanços anuais;
- g) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados, advertindo aos que estiverem em atraso;
- h) Abrir, movimentar e encerrar constas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- i) Participar das reuniões de Diretoria, com direito à voz e voto;
- j) Colaborar com o Conselho Fiscal sempre que solicitado.

Parágrafo Único: São atribuições complementares do 4º. Vice-Presidente como Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir, ainda que momentaneamente, o Primeiro Tesoureiro, nos impedimentos deste ou vacância do cargo, nos termos deste Estatuto;
- b) Participar das reuniões de Diretoria, com direito à voz e voto;
- c) Colaborar com o Conselho Fiscal sempre que solicitado.

Art. 40 – Os Vice-Presidentes e ou as Diretorias nomeados pela Diretoria Executiva Nacional, na forma do parágrafo 4º do artigo 32 deste Estatuto, não terão destinação específica, cabendo aos Vice-Presidentes e Diretores assim nomeados, as funções de, em conjunto com o Presidente, com os Vice-Presidente, inclusive quando na função de Tesoureiros, atuarem visando a consecução dos objetivos da ABRADI, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Aos Diretores e Vice-Presidentes nomeados, que não sejam Presidente ou Vice-Presidentes eleitos, é garantida a participação das reuniões de Diretoria, com direito à voz, mas não voto.

Parágrafo 2º – Os Vice-Presidentes eleitos pelas ABRADIs REGIONAIS terão direito a voto, juntamente com a Diretoria Executiva, em todas as matérias e assuntos que digam respeito às ABRADIs REGIONAIS, inclusive quanto à administração administrativa/operacional e financeira delas, ABRADIs REGIONAIS.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos ou titulares e 02 (dois) suplentes ou substitutos, Associados filiados à ABRADI, sendo vedado a composição por membros atuais da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral na forma do artigo 27, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 42 – Ao final de cada exercício social, as contas da Associação serão examinadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A critério da Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal, poderá ser contratada empresa de auditoria externa independente, que apreciará as contas da Associação, a qual emitirá parecer a ser examinado pelo Conselho Fiscal e, posteriormente, levado à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Na ocorrência de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o suplente assumirá as funções até final do período remanescente do mandato; ocorrendo vacância de todos os cargos e não restando número de suplementes para substituição, caberá à Assembleia Geral a votação de novos membros do Conselho Fiscal, em 30 dias a contar da vacância do último cargo.

Art. 43 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balanços anuais, balancetes, prestação de contas e gastos extraordinários;
- b) Emitir parecer sobre qualquer tema financeiro e fiscal a pedido do Presidente, de qualquer dos Vice-Presidentes eleitos ou quando requerido por 1/5 dos Associados presentes e em dias com suas obrigações associativas, em Assembleia Geral;
- c) Manifestar-se previamente sobre doações, aquisições ou alienações de imóveis.

SEÇÃO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 – O Conselho de Administração é composto pelos membros da Diretoria

Executiva Nacional (Presidente e Vice-Presidentes eleitos), pelos Vice-Presidentes nomeados pela Diretoria Executiva Nacional, mas sem direito a voto e pelos Vice-Presidentes eleitos pelas ABRADIS REGIONAIS para a finalidade específica de as representarem neste Conselho, estes com direito a voto nas matérias e assuntos pertinentes às ABRADIS REGIONAIS, na forma do parágrafo 2º do artigo 40 deste Estatuto.

Art. 45 – O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação da Diretoria Executiva Nacional ou pela solicitação de pelo menos cinco Vice-Presidentes das ABRADIS REGIONAIS para debater e votar os temas que foram levantados pelos VPs regionais, para estes temas a votação também seguirá a regra de maioria simples somadas VPs da diretoria executiva e VPs do conselho de administração, excluído o direito de voto aos VPS nomeados pela Diretoria Executiva, e com direito a voto dos VPs Regionais, na forma do parágrafo 2º do artigo 40 e do artigo 44, deste Estatuto.

Art.46 – São funções do Conselho de Administração o aconselhamento à Diretoria Executiva Nacional sobre os assuntos que forem relevantes para a categoria econômica e ou para a entidade e votar, junto a diretoria executiva, temas previamente definidos no artigo 33.

SEÇÃO V – ABRADIS REGIONAIS

Art. 47 – Serão constituídas as ABRADIS REGIONAIS, uma em cada Estado da Federação ou, não havendo número mínimo de cinco associados no Estado, a Regional poderá ser composta de mais um Estado da região, como extensão física da ABRADI NACIONAL, sem personalidade jurídica, sem autonomia administrativa e financeira, com as exceções constantes do Regimento Interno das ABRADIS REGIONAIS, submetidas à ABRADI NACIONAL para todos os fins de direito.

Parágrafo 1º - O número mínimo de associados da ABRADI, para fins de constituição de uma ABRADI REGIONAL, no Estado da Federação ou no conjunto formado por Estados para esse fim, onde se encontram instalados, é de 05 (cinco).

Parágrafo 2º – Apesar das ABRADIS REGIONAIS não terem autonomia financeira, a receita da ABRADI NACIONAL advinda das mensalidades e ou contribuição associativa dos associados através de uma determinada Regional, será aplicada na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento interno, onde estão fixadas parte que são destinadas à manutenção da ABRADI NACIONAL; parte como fundo destinado à aplicação em atividades de interesse da categoria pela ABRADI NACIONAL e parte que será destinada à aplicação em eventos,

cursos e manutenção das estruturas funcionais de cada ABRADI REGIONAL. A administração financeira desses recursos sempre será de responsabilidade e encargo da ABRADI NACIONAL, que atenderá às condições estabelecidas no Regimento Interno das ABRADIS REGIONAIS quanto à gestão da parte da receita acima referida, destinada às suas gestões e ações regionais de seus interesses, desde que alinhadas com os objetivos da entidade e não firam regras estatutárias.

Art. 48 – As ABRADIS REGIONAIS atuarão regionalmente, atendendo as disposições deste Estatuto, bem como os regimentos internos, regulamentos internos, Comissões e Comitês da ABRADI NACIONAL, tendentes a otimizar, localmente, as atividades da entidade nacional, como representativa da categoria econômica dos Agentes Digitais, em âmbito nacional.

Art. 49 – As ABRADIS REGIONAIS adotam, para exercerem as atividades regionais da entidade nacional, as disposições do Regimento Interno das ABRADIS REGIONAIS.

SEÇÃO VI – COMITÊS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 50 – Os Comitês e ou Comissões Especiais serão criados por determinação da Diretoria Executiva Nacional, podendo ser requisitada sua criação por ABRADI REGIONAL, para estudo e execução de projetos e questões especificamente designadas, sendo órgãos essenciais ao desenvolvimento e execução dos fins associativos.

Art. 51 – Os Comitês e ou Comissões Especiais serão compostos por Associados voluntários, tendo o máximo de 20 (vinte) membros, com ou sem prazo determinado, sendo permitido o convite a não associado para composição e cooperação dos trabalhos, vedada a remuneração a associado ou membro de Diretoria.

Parágrafo 1º – Os membros internos elegerão um Presidente do Comitê ou Comissão, o qual será seu devido representante, apresentando relatório mensal de suas atividades.

Art. 52 – Será dada liberdade de atuação aos Comitês e Conselhos, nos limites estatutários e sub supervisão do Presidente e Diretoria Executiva Nacional.

Art. 53 – As ABRADIS REGIONAIS poderão criar comitês e ou comissões próprias, para estudo e execução de questões regionais, mediante expressa

aprovação da Diretoria Executiva Nacional da entidade.

CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO SOCIAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Constituem receita da ABRADI as mensalidades, os valores (taxas) cobrados pela realização de cursos, seminários, congressos e assemelhados, doações, prestação técnica, renda de locações, patrocínios ou qualquer outra que venham a ser instituída ou criada pela Diretoria Executiva Nacional ou Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Da receita auferida pela entidade, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, cujos membros tenham direito a voto, fixarão os percentuais destinados: a) parte à manutenção da ABRADI NACIONAL; b) parte como fundo destinado à aplicação em atividades de interesse da categoria pela ABRADI NACIONAL e c) parte que será destinada à aplicação em eventos, cursos e manutenção das estruturas funcionais de cada ABRADI REGIONAL, na forma do disposto no artigo 12, parágrafo primeiro, do Regimento Interno das ABRADIS REGIONAIS.

Parágrafo Segundo - A administração financeira desses recursos sempre será de responsabilidade e encargo da ABRADI NACIONAL, que atenderá às condições estabelecidas no Regimento Interno das ABRADIS REGIONAIS quanto à gestão da parte da receita acima referida, destinada às suas gestões e ações regionais de seus interesses, desde que alinhadas com os objetivos da entidade e não firam regras estatutárias.

Parágrafo Terceiro - Qualquer aplicação de gasto extraordinário será precedida de um parecer da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho de Administração, cujos membros tenham direito a voto, que o submeterá ao Conselho Fiscal.

Art. 55 – As mensalidades e contribuições serão fixadas pela Diretoria Executiva Nacional em conjunto com o conselho de administração com base na receita operacional das associadas. As regras e padrões para cada regional será definido no regimento interno.

Parágrafo Único – Caso a empresa Associada se associe através de sua sede e de eventual(is) filial(is), os encargos decorrentes das mensalidades e demais contribuições serão fixados com base na somatória da receita operacional da sua sede e de sua(s) filial(is).

Art. 56 – O patrimônio Social da ABRADI é constituído pelos bens atuais e/ou que venham a possuir, imóveis, móveis, fundos ou rendas para fins especiais.

Art. 57 – O patrimônio da Associação está sob a guarda permanente dos órgãos que compõem seus Poderes e dos Associados em geral.

Art. 58 – A Diretoria Executiva Nacional, antes de esgotado o seu mandato, providenciará um rol completo dos bens imóveis, se houver, a serem entregues à guarda da Diretoria eleita.

Art. 59 – A alienação, dação ou doação de qualquer bem patrimonial só se fará por ato da Diretoria Executiva Nacional, após autorização da Assembleia Geral, conforme disposições deste Estatuto.

Art. 60 – A extinção da ABRADI só poderá ser resolvida em face da deliberação dos Associados, conforme disposições deste Estatuto e nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º – A extinção da Associação será deliberada pela Assembleia Geral para este fim convocada.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, na mesma reunião, nomeará 03 (três) liquidantes, entre seus pares, para apuração do patrimônio social.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral decidirá, também, o destino a ser dado ao patrimônio social, sendo revertida para entidades congêneres registradas junto ao Poder Público competente.

Art. 61 – O exercício social da ABRADI corresponde ao ano civil.

Art. 62 – As disposições estatutárias poderão ser complementadas por regulamentos ou regimentos internos aprovados com a anuência da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 63 – A Associação terá uma marca oficial que deverá ser usada em todos os seus impressos, englobando os das ABRADIs REGIONAIS.

Parágrafo Único – A marca, logotipo, programa de computador, sistema, livros, revistas, publicações e artigos, bem como qualquer outro bem de propriedade autoral e intelectual pertencem à ABRADI, sendo vedado seu uso não autorizado por terceiros, inclusive por ex-associados e ABRADIs REGIONAIS

eventualmente encerradas ou segregadas.

Art. 64 – Este Estatuto Social da ABRADI entrará em vigor na data de sua aprovação e o competente registro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 – A composição das ABRADIS REGIONAIS decorre, neste instante, através dos Capítulos Regionais da ABRADI, que se constituíam como personalidade jurídica própria e foram juridicamente encerrados para a finalidade específica de se comporem como ABRADI REGIONAL.

Art. 66 – Em substituição aos Capítulos Regionais referidos no artigo precedente, são constituídas as ABRADIs REGIONAIS, na forma deste Estatuto e no Regulamento das ABRADIs REGIONAIS, sem personalidade jurídica, sem autonomia administrativa e financeira, com as ressalvas estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 40 deste Estatuto, e se constituem como extensão física da ABRADI NACIONAL, nos Estados da Federação, desta fazendo parte integrante como entidade única.

Art. 67 – Os respectivos patrimônios dos Capítulos Regionais da ABRADI, atualmente encerrados por extinção dos mesmos, foram transferidos, nos termos de seus respectivos Estatutos, à ABRADI NACIONAL.

Art. 68 – Quando tais patrimônios transferidos pelos Capítulos Regionais da ABRADI à ABRADI NACIONAL, sejam constituídos de pecúnia, necessariamente, até o seu esgotamento, deverão ser aplicados na forma do disposto no artigo 54, parágrafo primeiro deste Estatuto e, também, na forma do art. 12, parágrafo primeiro do Regimento Interno das ABRADis REGIONAIS.

Art. 69 – As disposições deste ESTATUTO quanto à administração administrativa/operacional e financeira das ABRADis REGIONAIS passarão a ser aplicáveis quando da aprovação e registro do Regimento Interno das ABRADis REGIONAIS.